



## **ATA N.º 2**

A 7 de novembro de 2024, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído por proposta da Câmara Municipal de 9 de julho de 2024, aprovada conforme deliberação da Assembleia Municipal de 12 de julho de 2024, pelo Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que preside; pelo Engº José Nuno Machado Pinto, Diretor de Departamento de Obras e pela Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; na qualidade de membros efetivos, tendo por fim proceder à admissão ou exclusão dos candidatos ao **procedimento concursal para provimento de 01 cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Chefe de Divisão de Gestão e Inovação Urbana**, em regime de comissão de serviço, de harmonia com a nova estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Viana do Castelo, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2023; alterada conforme publicação no Diário da República, 2ª série, nº 101, de 25 de maio de 2023 e republicada com alterações no Diário da República, 2ª série, nº 126, de 02 de julho de 2024. -----

**Publicidade:** O procedimento concursal foi publicitado através do Aviso de abertura nº 21432/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 187, de 26 de setembro de 2024, na BEP - Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202409/0920 e no Jornal Correio da Manhã, de 27 de setembro de 2024. -----

**A ata prévia de critérios (ou nº 1), onde constam os parâmetros de avaliação dos candidatos foi publicitada conjuntamente com o aviso de abertura** na plataforma eletrónica do município, em <https://www.cm-viana-castelo.pt/balcao-online/recrutamento-de-pessoal/comunicacoes/>. -----

**Candidaturas:** Teve a reunião em vista a apreciação de candidaturas e verificação do cumprimento dos requisitos de admissão e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, tendo-se verificado que concorreram os seguintes candidatos: Ana Margarida Ribeiro Leite, Artur César Nogueira da Silva Gordo, Hugo Gonçalves Dantas da Silva, José Alberto Melo de Morais Pinheiro Gonçalves, Liliana Araújo Ramos Sequeira, Maria da Cruz Ramos, Maria João Morais Araújo Rocha, Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, Pedro Jorge Carreiras Fernandes, Rui Ribeiro Cruz,



Sara Margarida Nogueira Abade da Silva, Susana Cristina Moreira Maciel Alves. -----

De seguida o Júri do Concurso deliberou por unanimidade: -----

**PRIMEIRO:** Admitir os seguintes candidatos ao referido procedimento concursal: Ana Margarida Ribeiro Leite, Artur César Nogueira da Silva Gordo, Hugo Gonçalves Dantas da Silva, José Alberto Melo de Moraes Pinheiro Gonçalves, Maria da Cruz Ramos, Maria João Moraes Araújo Rocha, Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, Pedro Jorge Carreiras Fernandes, Rui Ribeiro Cruz, Susana Cristina Moreira Maciel Alves. -----

De seguida, o Júri do Concurso deliberou por unanimidade: -----

**SEGUNDO:** Excluir a candidata **Sara Margarida Nogueira Abade da Silva**, por não cumprir com o requisito de formalização da candidatura explicitado no ponto 4.1. do aviso de abertura. -----

Deliberou ainda, relativamente à declaração que a candidata Sara Margarida Nogueira Abade da Silva subscreveu na sua candidatura relativamente à proteção dos seus dados pessoais em sede de candidatura, o Júri deliberou publicitar o seguinte esclarecimento: Os dados relativos à participação em concursos para funções públicas são, em princípio, de interesse público, visto que o processo visa garantir igualdade e imparcialidade, dando acesso à informação à comunidade. O Código de Procedimento Administrativo, no seu artigo 17º reforça a ideia de que o acesso à informação administrativa deve ser ponderado com outros direitos e valores. O artigo 268º da Constituição Portuguesa também menciona o direito de acesso a documentos administrativos, incluindo aqueles com dados pessoais, desde que se justifique por um interesse legítimo. Na prática, a transparência e o escrutínio tendem a prevalecer em casos de concursos públicos. A publicação da lista de candidatos é considerada uma medida legítima para garantir a igualdade, a imparcialidade e o direito à informação, segundo o C.P.A. e o espírito do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados. Neste sentido, o candidato não tem o direito de recusar a divulgação do seu nome, pois o interesse público justifica esta publicidade no contexto do concurso para funções públicas. -----

Face ao que antecede, é publicitada a exclusão da candidatura com o fundamento supra referido. -----

**TERCEIRO:** Excluir a candidata **Liliana Araújo Ramos Sequeira**, porquanto o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelecer que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção,



coordenação e controlo que reúnam um número definido de anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º ou grau subsequente, respetivamente. Esta redação positiva colide com a situação da candidata face ao vínculo de emprego público, uma vez que se encontra em licença sem remuneração desde 2 de maio de 2021. Ora o n.º 5 do artigo 281.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas – Lei 35/2014, de 20 de junho, na redação atual – referindo-se a licenças superiores a um ano (de longa duração), determina que, se o trabalhador pretender regressar ao serviço e cujo posto de trabalho se encontre ocupado, deve aguardar a previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos. -----

A este propósito, passamos a transcrever o entendimento da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente (<https://www.sgambiente.gov.pt/candidatura-a-procedimento-concursal/>) : *“Ora, do segmento final do n.º 5 do citado artigo 281.º parece resultar que o trabalhador que se encontre em situação de licença sem remuneração (e, por esse motivo, com o vínculo suspenso, nos termos do n.º 1 do artigo 281.º da LTFP) está inibido de se candidatar a procedimentos concursais, faculdade que só readquire após manifestação da vontade de regressar ao serviço – reocupando posto de trabalho vago ou, na falta deste, ficando a aguardar a previsão de um posto de trabalho não ocupado. Dito de outro modo, a pretensão de regresso ao serviço, expressamente manifestada, parece ser condição prévia sem a qual o trabalhador não poderá candidatar-se a procedimentos concursais.” “Não especificando o legislador a que procedimentos concursais se refere, não deve o intérprete estabelecer qualquer distinção, pelo que será de considerar que a inibição de candidatura na pendência de licença sem remuneração é válida para procedimentos concursais comuns, para ocupação de posto de trabalho de carreira, ou para cargo dirigente intermédio.” “Estabelece, portanto, a lei uma incompatibilidade de facto e de direito entre uma situação de inatividade (juridicamente não cessada) e um ato de candidatura à ocupação de lugar, a que corresponde uma prestação efetiva de trabalho.” “Assim, conclui-se que, nos termos e com os fundamentos supra expostos, **deverá ser excluída a candidatura apresentada ao procedimento concursal para cargo dirigente intermédio por trabalhador que se mantém em situação de licença sem remuneração há mais de um ano,***



Câmara Municipal de Viana do Castelo

afigurando-se-nos que o compromisso, afirmado pelo próprio, de que cessará a situação de licença em caso de seleção, não satisfaz a condição de “manifestação de vontade de regresso ao serviço”, prévia à candidatura.” -----

**QUARTO:** Foi deliberado pelo Júri conceder, nesta fase do procedimento, audiência aos interessados, ao abrigo do artigo 121º e seguintes do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, pelo período de 10 dias úteis, relativamente às deliberações, respetivamente, de admissão ou de exclusão, se os candidatos assim o entenderem, devendo fazê-lo por escrito, dirigido ao Presidente do Júri. -----

**QUINTO:** Foi deliberado notificar os candidatos das deliberações constantes da presente ata e proceder à publicitação desta ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em <https://www.cm-viana-castelo.pt/balcao-online/recrutamento-de-pessoal/comunicacoes/>. -----

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinado por todos os membros efetivos do Júri. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_